Segurança alimentar

Desafios da nova legislação norte-americana

Daniel Ramos*

O AUMENTO da dependência na importação de alimentos aumenta também a preocupação com a segurança alimentar. Diversos países têm estabelecido políticas públicas com o objetivo de garantir que os alimentos importados não tragam riscos para a saúde de seus cidadãos. Com isso, padrões técnicos e sanitários cada vez mais rígidos têm sido implementados, incluindo a exigência de práticas de rastreabilidade, etiquetagem, controle para resíduos, além do estímulo ao desenvolvimento de padrões privados. As exigências, no entanto, engendram altos custos para os produtores agrícolas, que devem conformar-se a padrões diversos e com níveis de proteção distintos a depender do mercado para o qual pretendam exportar seus produtos.

A preocupação com a correta calibragem dos mecanismos tem refletido nas negociações comerciais internacionais, seja no âmbito multilateral, com a Organização Mundial do Comércio (OMC), seja em tratativas bilaterais e regionais, como os novos acordos regionais compreensivos sendo negociados pelos EUA com a Ásia (Trans-Pacific Partnership) e com a Europa (Transatlantic Trade and Investment Partnership – TTIP).

É nesse contexto que os EUA publicaram, em janeiro de 2011, o Food Safety Modernization Act (FSMA), com o objetivo de modificar completamente seu sistema de controle para segurança alimentar. Tradicionalmente e seguindo as regras estabelecidas na OMC, os países têm liberdade para determinar o nível de proteção que desejam, desde que baseados em critérios científicos, de preferência seguindo padrões internacionais estabelecidos por organizações internacionais reconhecidas do setor.

Com base no FSMA, a Autoridade Sanitária Americana (FDA) pretende dividir o encargo da fiscalização com produtores e importadores, além de delegar parte de suas atribuições de controle para terceiros. Quatro novos regulamentos estão em fase de audiência pública e devem entrar em vigor até o fim de 2014. Os regulamentos têm gerado polêmica e o receio de que barreiras desnecessárias ao comércio agrícola sejam erguidas. Vale ressaltar que os novos regulamentos não se aplicam a carnes, frangos e ovos processados.

Assim sendo, alguns pontos chamam a atenção por seu potencial violador às regras da OMC:

1. Caso alguma propriedade produtora no Brasil recuse-se a receber os representantes da FDA para verificação *in loco*, suas exportações poderão ser impedidas de acessar o mercado americano. *A priori*, a medida, que já está em vigor, parece ser contrária ao princípio de embasamento científico das restrições à importação.

2. Diversos novos encargos serão criados para a empresa americana que pretenda importar alimentos, passando o importador a ser responsável por aferir potenciais perigos na cadeia produtiva do alimento, inclusive devendo, em alguns casos, efetuar auditorias nas propriedades de seus fornecedores estrangeiros. Essas obrigações e responsabilidades gerarão custos significativos para as empresas americanas, que podem preferir adquirir produtos americanos – dado que os custos da fiscalização sobre os produtos nacionais são incorridos pela própria FDA.

3. Por outro lado, o conhecimento e utilização corretos das novas regras podem oferecer importante margem para exportadores. Há a possibilidade de que autoridades nacionais, como a Anvisa, sejam reconhecidas pela FDA para certificação das propriedades aptas a exportar para o mercado americano. Além disso, propriedades que apresentem baixa incidência de problemas poderão ser enquadradas em sistemas expeditos (*fast track*) de controle, ensejando menos custos para importadores e, certamente, tendo vantagem comparativa em relação aos demais fornecedores.

A participação e supervisão ativa do setor do agronegócio brasileiro são indispensáveis para evitar que a implementação do FSMA inviabilize o acesso de produtos brasileiros ao mercado americano. Além disso, considerando que os EUA têm papel central na negociação de novos acordos comerciais, é imperativo que os setores produtivos brasileiros participem desse processo de regulamentação interna, para evitar que o modelo americano cristalize-se de maneira negativa e sirva como parâmetro para futuras negociações internacionais no tema. ■

* Doutorando em Direito Internacional pela USP e Sorbonne e advogado no L.O. Baptista Advogados